

# Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO N.º 3.530 DE 01 DE JUNHO DE 2010.

*“Dispõe sobre a concessão de diárias de viagem a servidor.”*

O Prefeito Municipal de Guanhanes, no uso das atribuições legais **DECRETA**:

**Art. 1º** - Diária de viagem é a importância pecuniária devida ao servidor que se deslocar do Município por motivo de serviço ou para participação em curso, seminário ou treinamento de interesse do Município, por dia de afastamento, observado o disposto no art. 2º deste decreto, para indenizar as despesas realizadas.

**Art. 2º** - Para fins de pagamento de diária de viagem, considera-se como dia o período superior a 12 (doze) horas fora do Município.

Parágrafo Primeiro — No caso de período de afastamento inferior a 12 (doze) horas, e superior a 4 (quatro) horas será concedido diária em valor diferenciado, conforme Anexo II deste Decreto.

Parágrafo Segundo — Quando o afastamento exigir pernoite fora do Município, será concedido diária em valor diferenciado conforme Anexo II deste Decreto.

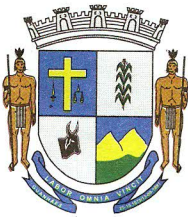
**Art. 3º** — A diária de viagem visa indenizar as despesas de custeio com:

I – alimentação e hospedagem.

Parágrafo único - A diária de viagem do motorista visa indenizar as despesas de custeio com alimentação e hospedagem.

**Art. 4º** — Para a concessão de diária de viagem, deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Fazenda requerimento próprio de diária, que deverá ser atestado pelo titular do órgão em que o servidor estiver lotado, conforme Anexo I deste Decreto.

**Art. 5º** – A Secretaria Municipal de Fazenda concederá, de imediato, mediante requerimento devidamente preenchido, o valor da diária de viagem devido ao servidor, observado o disposto no Anexo II deste Decreto, multiplicado, se for o caso, pelo número ou



# Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

fração de dias de afastamento.

**Art. 6º** - O servidor fica obrigado a restituir ao Município as diárias recebidas e não utilizadas, na forma do Anexo III deste Decreto.

Parágrafo único - A devolução dos valores não utilizados dar-se-á no prazo máximo de três dias úteis, após o retorno do servidor e será encaminhada à Secretaria Municipal de Fazenda pelo titular do órgão no qual o mesmo estiver lotado.

**Art. 7º** — Para a concessão de diária de viagem a motorista, a Secretaria Municipal na qual o servidor estiver lotado encaminhará à Secretaria Municipal de Fazenda relatório, atestando a realização das viagens, com os nomes e as matrículas dos servidores, bem como o número, o valor e a espécie das diárias devidas.

Parágrafo único – O disposto no *caput* não dispensa o preenchimento do formulário a que se refere o Anexo I.

**Art. 8º** — Em caso de necessidade de realização de viagem urgente e imprevista, exclusivamente da área de saúde municipal, fica criado Fundo Rotativo de Caixa para o adiantamento de diárias de viagens a servidor público, com limite máximo de R\$500,00 (quinhentos reais), sob guarda do Secretário Municipal de Saúde, o qual é responsável pela prestação de contas, a ser feita em até 03 (três) úteis após a concessão da diária, nos termos do artigo anterior.

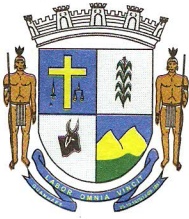
**Art. 9º** — Os valores das diárias de viagem são os previstos no Anexo II deste decreto.

**Art. 10** – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11** – Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto. 3.426 de 01 de abril de 2009.

Guanhães, 01 de junho de 2010

  
**OSVALDO CASTRO PINTO**  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO I

DECRETO N.º 3.530/2010

REQUERIMENTO DE DIÁRIAS n.º -----

À

Secretaria Municipal de Fazenda

Solicito à V.Sa. a gentileza de providenciar a autorização para a liberação de diária (s) de viagem, nos termos do Decreto n.º -----/2007, ao servidor -----, lotado na Secretaria Municipal de -----, no exercício da função de -----, que se deslocará para -----, com o objetivo de -----, com permanência prevista de ----- dias, no mês de ----- de -----.

Em ----/-----/----

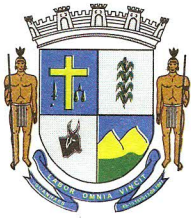
\_\_\_\_\_  
Secretário

\_\_\_\_\_  
Servidor

RESERVADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Espécie de Diárias: \_\_\_\_\_ Número de Diárias: \_\_\_\_\_

Valor Unitário: R\$ \_\_\_\_\_ Valor Total: R\$ \_\_\_\_\_



# Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO II

DECRETO N.º 3.530/2010

### Valor da Diária com Pernoite:

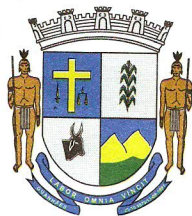
SERVIDOR	
DESTINO	VALOR DA DIÁRIA COM PERNOITE
Municípios distantes até 200 Km.	R\$ 70,00
Municípios distantes acima de 200 Km.	R\$ 100,00
Brasília e outros Estados	R\$160,00
Outros países em missão oficial	2,5 vezes o piso salarial pago pelo Município

### Valor das diárias - período superior a 12 horas sem pernoite:

SERVIDOR	
DESTINO	VALOR DA DIÁRIA
Municípios distantes até 200 Km.	R\$ 35,00
Municípios distantes acima de 200 Km.	R\$ 60,00

### Valor das diárias - período inferior a 12 horas e superior a 4 horas :

SERVIDOR	
DESTINO	VALOR
Municípios distantes até 200 Km.	R\$ 20,00
Municípios distantes acima de 200 Km.	R\$ 30,00



# Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO III

DECRETO N.º 3.530/2010

### PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS PARA FINS DE DEVOLUÇÃO DE NUMERÁRIO n.º -----

À

Secretaria Municipal de Finanças

Informo à V.Sa., nos termos do art. 6º do Decreto n.º -----/2007, que o servidor -----, lotado na Secretaria Municipal de -----, no exercício da função de -----, se deslocou para (*localidade*) em (*data*), nos termos do Requerimento de Diárias de n.º -----,

teve sua permanência fora do Município abreviada

não se deslocou do Município

em razão de -----  
pelo que se procede à devolução de R\$-----,00, valor correspondente a ----- diárias.

Em ----/----/----

\_\_\_\_\_  
Secretário

\_\_\_\_\_  
Servidor